



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 858/2.001 – DE, 20 DE NOVEMBRO DE 2.001.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVO PROGRAMA NAS LEIS 682/1.997 - PLANO PLURIANUAL E LEI Nº 809/2.000, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, BEM COMO, A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
(*Construção do Posto de Saúde da Vila Planalto*).

Valdizete Martins Nogueira, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica incluído na Lei nº 682/1.997, Plano Plurianual, o seguinte Programa:

Programa – 75.17 - Construção do Posto de Saúde na Vila Planalto.

Objetivo – Proporcionar aos Municípios melhoria no atendimento a saúde.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei nº 809/2.000 – LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias, o seguinte Programa:

Programa – 75.18 - Construção do Posto de Saúde na Vila Planalto.

Objetivo – Proporcionar aos Municípios melhoria no atendimento a saúde.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo de Jaciara, a abrir crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município, no valor de R\$ 132.087,00 (cento e trinta e dois mil e oitenta e sete reais), destinado a corrigir déficit de programação, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão -	17	SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unid. Orç.	31	FMS – Fundo Municipal de Saúde
Função	13	Saúde e Saneamento
Programa	75	Saúde
Sub Programa	428	Assistência Medic. Sanitária
Projeto	3088	Construção de Posto de Saúde
Categoria Econômica		



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

	4000	Despesas de Capital	
	4100	Investimentos	
	4110	Obras e Instalações	132.087,00
		TOTAL	132.087,00

Artigo 4º - O crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos a anulação parcial de Dotação Orçamentária, e convênio firmado com a FUNASA – Fundação Nacional de Saúde, com as seguintes Classificações Orçamentárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
EM, 20 de novembro de 2.001.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Municipal de Adm. Sup. e Planejamento.